

**PROJETO DE LEI
Nº. 59/2015**

**“Responsabiliza o aluno por ato de vandalismo em
patrimônio e mobiliário escolar.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais promulga a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a implantar gradativamente a gestão educacional da responsabilidade do aluno, perante a escola, no que diz respeito a destruição de mobiliário e patrimônio escolar.

§1º: Entende-se por gestão educacional, o papel pedagógico da escola em que se estabelece de forma clara o ofício da escola de instruir e formar indivíduos perante a sociedade, tanto no quesito de grade escolar, como na tolerância comportamental e a atribuição do aluno com seus direitos e deveres dentro do ambiente escolar.

§2º: Para efeito de mobiliário e patrimônio escolar, entende-se todo e qualquer utensílio no interior das escolas que integrem suas dependências, seja de uso comum dos professores, alunos e funcionários das escolas, excluindo-se qualquer patrimônio de caráter particular, que deverá ser tratado com lei própria.

Art. 2º - Todo e qualquer aluno que for devidamente comprovado ou flagrado praticando atos de vandalismo contra patrimônio escolar, deverá ser encaminhado para a direção da escola e imediatamente a constatação e veracidade dos fatos, com provas irrefutáveis, convocar os pais e tão logo apurado o valor do patrimônio destruído, o valor deverá ser restituído.

§1º: A constatação do ato de vandalismo deve ser apurada e concluída mediante provas, sejam elas fotos, vídeos ou testemunhas, de forma a não restar qualquer dúvida, a fim de não praticar qualquer injustiça.

§2º: Na ausência ou falta de interesse dos pais ou responsáveis, deverá ser comunicado o Conselho Tutelar para as devidas providências.

§3º: O valor a ser restituído poderá ser convertido em ações sociais na escola, inclusive no que tange nas consequências de atos de vandalismo, de forma socioeducativa, a fim de promover o processo educacional, tais como:

- a) Pequenos reparos na própria escola ou nos arredores;
- b) Serviços sociais;
- c) Limpeza na escola e nos arredores;
- d) Qualquer outra medida que a direção da Escola julgar necessário.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Educação a supervisão e a coordenação desta gestão educacional, inclusive apurando despropósitos ou abuso de poder por parte das partes envolvidas.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, sala Vereador Zino Militão dos Santos.

São Sebastião, 10 de Novembro de 2015.

Gleivison Henrique Costa Gaspar
"Profº. Gleivison"
Vereador

JUSTIFICATIVA

Início esta justificativa resumindo a Lei 4717/65:

Depredação do patrimônio público escolar é CRIME e pode causar pena de detenção por até 6 meses, mas o que é Patrimônio Público segundo a mesma Lei?

É o conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, pertencentes aos entes da administração pública direta e indireta. Segundo a definição da lei, o que caracteriza o patrimônio público é o fato de pertencer ele a um ente público – a União, um Estado, um Município, uma autarquia ou uma empresa pública.

Nos últimos dias, um vídeo se tornou viral nas redes sociais. Nele, uma criança destrói toda uma sala de apoio com livros, cadeiras, armários. Assombrados, adultos não sabiam o que fazer com tamanho abraço pedagógico.

Nessa situação, é comum usarmos ameaças, sanções coletivas e estímulos à delação. Mas, se um dos objetivos da escola é educar para a vida em sociedade, devemos considerar o aprendizado obtido nesses casos uma conquista bem mais valiosa: o da responsabilidade e o da consequência sobre os atos.

Se aliarmos ao termo educacional, entenderemos que patrimônio material significa o acervo de bens móveis, acervo bibliográfico, bens imóveis de uma Instituição de Ensino e, desta maneira, faz-se necessário observar que são bens públicos e podem ser utilizados por todos que formam a comunidade escolar e local.

Por isso, é de suma importância a explicação, o esclarecer sobre o que é um patrimônio, para que ele serve, como deve ser mantido, a quem pode servir e a sua importância dentro do contexto histórico de uma instituição escolar, bens esses que também servirão como objeto de pesquisa.

Mas essa utilização realmente está sendo divulgada de maneira que todos possam saber de seus direitos, assim como também de seus deveres enquanto cidadãos e coparticipantes da importância da preservação do patrimônio material da Instituição Escolar que fazem parte?

Todos os dias pelos meios de comunicação somos informados das mais diversas atrocidades cometidas por pessoas que em momentos de irracionalidade destroem sem o mínimo pudor os patrimônios públicos que foram construídos há muito tempo e que fazem parte da história daquela cidade ou país.

É entristecedor ter conhecimento de tais fatos e observar quão além está o conhecimento das pessoas em relação a algo que pertence a todos e compõem a história da sociedade que estão inseridos, por isso acredito que a velha máxima do “tem que sentir no bolso” ou (no tempo “perdido”) deva valer para uma situação que por si só constrange toda a comunidade escolar.

Gleivison Henrique Costa Gaspar
“Prof. Gleivison”
vereador